

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 197

LEI Nº 1.266 de 15 de setembro de 1971

Altera a lei nº 1.159 de 3 de fevereiro de 1970.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.159 de 3 de fevereiro de 1970, - passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Pindamonhangaba, criado pela lei nº 1.141 de 15 de outubro de 1969, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S/A., na qualidade de agente financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, empréstimos até a importância de Cr. 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) corrigidos monetariamente de conformidade com os Convênios CVN - 0073/68; CVN - 0074/68; CVN-R-0017/70 e CVN-R-0073/70 celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras - Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico".

O artigo 2º - O artigo 2º, da Lei nº 1.159 de 3 de fevereiro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A., com o Banco Nacional da Habitação e os contraídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgôto, com o Banco do Estado de São Paulo S/A e o Fomento Estadual de Saneamento Básico."

Artigo 3º - O artigo 3º, da Lei nº 1.159 de 3 de fevereiro de 1970, - passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º, e de modo especial os se-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 1971

Continuação da Lei nº 1.266 de 15 de setembro de 1971

I- prazo máximo de regate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir de término do prazo da carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º da instrução nº 5, e da RC-106/66, ambas do BNH.

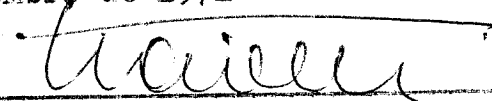
II- juros de 4% (quatro por cento) ao ano, no empréstimo concedido pelo FESB ao SAAE, acrescido de 1% (hum por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente financeiro acrescido de 1% (hum por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao SAAE, a conta de recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FESB e BNH e em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.

III- Oferecimento, em garantia, das rendas, provenientes das taxas e tarifas dos Serviços de Água pelo SAAE e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, o que refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município, na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 8º do artigo 23 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do Empréstimo.

IV- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições contratuais, por parte do Município".

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de setembro de 1971


Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração em 15 de setembro de 1971.

